

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº 011/2014 - CONCORRÊNCIA****1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a documentação de habilitação de que trata o Edital nº 011/2014, que tem por objeto a contratação de empresas para a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais.

**2. LICITANTES**

Conforme Ata nº 442, de 20/10/2014, fl. 900 - Processo nº 59510.000509/2014-59 apresentou propostas as seguintes empresas:

- AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ: 05.604.422/0001-90;
- AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ: 01.785.629/0001-57;
- BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 65.163.934/0001-09;
- HIDROPOÇOS LTDA – CNPJ: 17.300.096/0001-06;
- PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA – CNPJ: 08.412.437/0001-44;
- AA SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ: 18.367.855/0001-10.

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

A documentação do Invólucro 01, Edital nº 011/2014 foi analisada pela comissão, conforme subitem 6.2.2.3 – Qualificação Técnica:

- AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA: em condições de ser HABILITADA;
- AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA: em condições de ser HABILITADA;
- BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA: em condições de ser HABILITADA;



- HIDROPOÇOS LTDA: em condições de ser INABILITADA, conforme assessoria da 1ª SL, em descumprir o subitem 6.2.5.2 do Edital, quanto à autenticação da “Ficha de Registro de Empregado”, fl. 686;
- PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA: em condições de ser HABILITADA. A observação apontada em Ata em relação a comprovação de vínculo do Geólogo com a empresa foi analisada pelo jurídico da Codevasf;
- AA SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: em condições de ser INABILITADA, em descumprir o subitem 6.2.2.3, alíneas c (c1) e d (d1), do Edital, quanto ao atestado de capacidade técnica e por não indicar o responsável técnico (Geólogo, Engenheiro de Minas ou outros profissionais que comprovem, perante a Câmara Especializada de Geologia e Minas, formação pertinente para exercer atividades constante no Decreto nº 23.569/33), conforme a decisão normativa nº 59, de 09 de maio de 1997 (CONFEA).

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 103 de 15 de outubro de 2014, julgou conforme o item 13.4 - fl. 215, do Edital nº 011/2014, a documentação apresentada pelas licitantes, sendo as empresas AGROMÁQUINAS EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA, BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA, PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA, consideradas habilitadas para o prosseguimento no certame, e as empresas AA SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e HIDROPOÇOS LTDA, consideradas inabilitadas, conforme explicitado no item 3 – Análise Técnica.

Montes Claros, 04 de novembro de 2014.

*M. Geralda*  
Maria Geralda Benedito  
Presidente  
*Maria Geralda Benedito*  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF - 1ª SR

*Grasielle*  
Grasielle David Luiz Borges  
Membro  
*Grasielle David Luiz Borges*  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF - 1ª SR

*Guilherme*  
Guilherme Dias Loyola  
Membro  
*Guilherme Dias Loyola*